

RES: Pedido de esclarecimento - OP-418670

Externa

Caixa de entrada

**Mikael Silva** <mikael.silva@mtec.com.vc>

para mim

seg., 25 de ago., 19:01 (há 3 dias)

Prezados, segue abaixo pedido de esclarecimento referente ao Pregão eletrônico 90071/2025, no que tange ao item 01, de acordo com o edital.

Questionamento 01:

Prezados, venho por meio deste encaminhar esclarecimentos à cunho orientativo junto ao processo em suma; peço em prol do interesse público envolvido e para que a estimada entidade não aceite produtos inferiores ao exigido em edital, e que ao menos analisem os pontos a seguir elencados.

Neste sentido prezados, questiono se serão analisados os produtos que estão sendo ofertados pelas licitantes, como as informações são "passíveis" de solicitação da prezada comissão, entendemos ser necessários que as licitantes não informe apenas a marca no formulário eletrônico, mas que exijam também os catálogos técnicos do equipamento ofertado, para que possam aferir as informações do produto ofertado para com o produto exigido por esta estimada Comarca, e orientação do próprio TCU.

Ofício Circular nº 33/2020/GAB-SEGEN/SEGEN/MJ, referenciado o Acórdão 2303/2019 – TCU PLENÁRIO, determina que em vista do disposto no art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, aplicável aos convênios por força do art. 116 do mesmo diploma, será exigido que as propostas contenham indicação de marca, modelo, especificação completa e comprovações das especificações exigidas de cada item ofertado compondo o objeto.

Cientes das qualidades técnicas mínimas delimitadas, elenco que nem todos os produtos do mercado atenderam tais requisitos mínimos, sendo necessário ciência do que será ofertado pelos licitantes. Portanto, entendemos que será obrigatório a apresentação de marca, modelo e catálogo do produto pelo licitante vencedor. Nosso entendimento está correto?

Questionamento 02:

Ilustríssimos Senhores, tendo em consideração a significativa quantidade de produtos contemplada nos itens supracitados, aliada à complexidade das especificações técnicas exigidas e à inquestionável relevância das mesmas para o êxito da aquisição, depreendemos que se impõe a necessidade imperativa de requerer a apresentação de uma declaração formal do fabricante, a qual deve enfaticamente estipular o status da licitante como revendedora autorizada para comercialização dos equipamentos da marca ofertada.

Tal diligência, consubstanciada em princípios legais e lastreada por jurisprudências estabelecidas, almeja conferir à entidade contratante uma camada adicional de segurança no tocante a futuras aquisições, proporcionando, assim, a garantia da procedência e da conformidade dos bens ofertados.

Desse modo, solicitamos, com a devida vênia, que seja dado como exigência a necessidade da apresentação de declaração da fabricante atestando que a licitante é uma revenda autorizada da marca ofertada

Tal exigência, alinhada com a legislação aplicável e precedentes judiciais pertinentes, tem como objetivo assegurar a procedência e a legitimidade dos bens ofertados, contribuindo para a integridade do processo licitatório.

Questionamento 03:

O edital, em sua alínea **6.7.4, "a" e "b"**, estabelece, como requisito de habilitação, a comprovação de que a licitante seja **parceira autorizada Google for Education**, devendo constar nos registros oficiais da plataforma ou apresentar "documentação idônea".

Ocorre que a expressão "documentação idônea" pode ensejar interpretações diversas, possibilitando que sejam apresentados documentos emitidos por terceiros que não guardam relação direta entre a licitante e a Google, o que poderia fragilizar a isonomia entre os concorrentes.

Diante disso, solicitamos confirmar se o correto entendimento é que **somente serão aceitas comprovações que vinculem diretamente a licitante à Google for Education**, mediante:

- Registro oficial da própria licitante no portal de parceiros Google (<https://cloud.google.com/find-a-partner/>); ou
- Documentação emitida diretamente pela Google, em nome da licitante, atestando a condição de parceira autorizada.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 04:

Prezado (a) Pregoeiro (a),

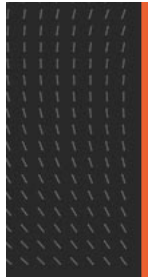
O Anexo IV trouxe a seguinte exigência:

"A integração dos Chromebooks às práticas pedagógicas da Rede Municipal de Educação de Cantagalo requer um planejamento cuidadoso que contemple não apenas a aquisição e distribuição dos equipamentos, mas também a capacitação técnica e pedagógica dos profissionais envolvidos no processo de ensino-aprendizagem."

No entanto, não há na especificação sobre os serviços de treinamento no edital ou TR. Tendo em vista tratar-se de um serviço oneroso, o qual impacta no valor da proposta, entendemos que NÃO SERÁ necessário o treinamento por parte da contratada, especificamente para o ITEM 01. Nosso entendimento está correto?

Atenciosamente,

OP-418670



Mikael Silva
Especialistas

+55 61 3327-6565

mtec.com.br



mtéc

